



Processo nº 2021- 6081G

37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023

TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001- 96, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC –Sr. **HEBER DE SOUZA LAUAR**, nomeado pelo Decreto nº 178-S, de 03 de fevereiro de 2025, publicado no DIO de 04 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3553167, e a Organização Social **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede Rua Vênus, s/nº, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0003-23 neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 001/2023, que tem por objeto para regulamentar ações e serviços de saúde, elaborado conforme o disposto na Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste de contas ao Contrato de Gestão nº 001/2023, conforme o previsto no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesa, consoante as justificativas de natureza técnica e econômico-financeira constantes no processo (peças #2703 à #2712).

1.2 – A diferença econômico-financeira decorre de fato superveniente, imprevisível e alheio à gestão da CONTRATADA, que ocasionou aumento de custos em razão de produção assistencial realizada em volume superior ao originalmente contratado,



verificada no período de dezembro de 2023 a setembro de 2025, conforme apuração técnica formalmente realizada e validada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Em razão do diferença econômico-financeira apurada e validada tecnicamente, será repassado à CONTRATADA, por intermédio do presente Termo Aditivo, o valor global de **R\$ 12.207.956,00** (doze milhões, duzentos e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), em parcela única, referente ao período indicado neste Termo aditivo.

MÊS	VALOR R\$
MARÇO	12.207.956,00

2.2 - A Administração Pública Estadual transferirá recursos para execução do presente Termo Aditivo, conforme dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 – MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA – Despesas de Exercícios Anteriores

UG: 440901 - FES

Natureza de Despesa: 335092

Fontes de Recursos: 1500100200

Plano Orçamentário: 000923 – Hospital Estadual de Urgência e Emergência

Contrato: 001/2023 – Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE DE CONTAS E DA NATUREZA DA RECOMPOSIÇÃO

3.1 – A recomposição financeira formalizada neste Termo Aditivo possui natureza excepcional e refere-se a ajuste de contas relativo a período pretérito, não substituindo nem prejudicando eventual repactuação ou revisão prospectiva prevista contratualmente.

3.2 – É vedada a recomposição de valores decorrentes de má gestão, erro operacional, ineficiência administrativa ou conduta atribuível à CONTRATADA.

3.3 – O reconhecimento dos valores recompostos está vinculado à comprovação de superveniência de ônus excessivos e/ou extraordinários, mediante lastro técnico, contábil e documental.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

4.1 – A efetivação do pagamento previsto neste Termo Aditivo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, bem como à



observância dos limites e requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, não gerando direito adquirido à liberação de recursos em caso de impedimento legal ou fiscal superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO, RENÚNCIA e TRANSAÇÃO SOBRE PERÍODOS PRETÉRITOS

5.1 – Em razão da celebração do presente instrumento e das condições nele estabelecidas, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a todos os fatos, atos, eventos, obrigações e períodos pretéritos compreendidos desde o início da vigência do Contrato de Gestão até o encerramento do exercício financeiro de 2025, inclusive aqueles abrangidos direta ou indiretamente por este ajuste.

5.2 – A presente quitação abrange, de forma ampla e definitiva, quaisquer valores, recomposições, reequilíbrios econômico-financeiros, indenizações, compensações, revisões, diferenças de repasses, glosas, passivos ou quaisquer outras pretensões de natureza administrativa, contratual ou financeira que tenham como fundamento fatos ocorridos no período acima delimitado.

5.3 – A CONTRATADA declara, ainda, que renuncia expressamente a formular pleitos futuros, administrativos ou judiciais, relativos a períodos anteriores ao início da vigência do Contrato de Gestão e até ao final do exercício financeiro de 2025, inclusive quanto a eventuais alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, omissões, insuficiência de repasses, reajustes, revisões ou quaisquer outros direitos decorrentes de fatos pretéritos.

5.4 – A presente quitação tem caráter amplo, definitivo e vinculante, produzindo efeitos liberatórios entre as partes no que se refere aos períodos e fatos ora delimitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 001/2023 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.

HEBER DE SOUZA LAUAR

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde

CONTRATANTE

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES

Diretor Presidente

CONTRATADA